



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

“TERMO DE ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS”

Processo nº 163/2022

Edital nº. 107/2022

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2022, a partir das 14:30 h (quatorze horas e trinta minutos) no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, situada à Rua Professora Carolina Fróes, 321, Centro – Águas de Lindóia – Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Julgadora de Licitações, sob a Presidência do Sr. Diderot Camargo Netto, para proceder a abertura dos Envelopes **n.º 01 - “HABILITAÇÃO”, n.º 02 “PROPOSTA COMERCIAL”**, apresentados à **Tomada de Preços nº. 012/2022** a qual diz respeito à em **Contratação de empresa especializada em engenharia visando o fornecimento de materiais e mão de obra para Execução de Reforma das Escolas Municipais Luiz Barbosa e Professora Creusa Ap. Mariano, conforme projetos, memoriais descritivos, cronogramas e planilhas orçamentárias constantes do ANEXO I do Edital.**

O Edital ficou disponível no site, seguindo em anexo a lista com os nomes das empresas que retiraram o mesmo, totalizando **41 (quarenta e um) acessos** à licitação. Cabe salientar ainda que a Municipalidade realizou chamamento de interessados ao certame, através de publicação resumida do Edital no DOE, Poder Executivo, Seção I, fl. 229, no dia 30 de setembro de 2022; em jornal de grande circulação, Jornal Folha de São Paulo no dia 30 de setembro de 2022, fl. A32, em jornal oficial do município, no dia 01 de outubro de 2022, fl. 06.

Na data e horário marcados, apresentou-se para participar desta licitação a seguinte empresa:

1. J.S.O. CONTRUÇÕES EIRELI
Representante: AUSENTE

2. METACOLIBRI – METODOS E TECNICAS DE ENG. AMBIENTAL LTDA EPP
Representante: EDGAR MANUEL MIRANDA SAMUDIO

3. ENGEQUIP CONSTRUTORA LTDA
Representante: CLAUDIO RUGERO TEZARIOL

A empresa acima citada apresentou os envelopes **n.º 01 - “HABILITAÇÃO”, n.º 02 “PROPOSTA COMERCIAL”**, à licitação promovida pela Municipalidade.

Inicialmente procedemos à abertura do envelope de nº 01 “Habilitação” da empresa participante do certame.

Quanto à **comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, constatou-se que a empresa **METACOLIBRI – METODOS E TECNICAS DE ENG. AMBIENTAL LTDA EPP e ENGEQUIP CONSTRUTORA LTDA**, apresentaram declaração e/ou documento que comprova seu enquadramento como ME (MICROEMPRESA) ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 de 07/08/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

Passada a palavra aos licitantes, se manifestaram conforme abaixo:

METACOLIBRI – METODOS E TECNICAS DE ENG. AMBIENTAL LTDA EPP – Em análise aos documentos de habilitação da empresa **J.S.O. CONTRUÇÕES EIRELI**, a mesma deixou de assinar todas declarações, dentre elas de 5% de garantia, ANEXO III, ANEXO IX, dentre outras, devendo a mesma ser **INABILITADA**.

O representante da empresa **ENGEQUIP CONSTRUTORA LTDA** não quis se manifestar neste momento.

Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações verificou que há necessidade de suspensão do presente certame, visando análise das documentações apresentadas, diante dos apontamentos dos licitantes, sendo que em momento oportuno será dada ciência aos participantes quanto ao julgamento dos documentos de **HABILITAÇÃO** por meio de **COMUNICADO** no sitio eletrônico municipal (www.aguasdellindoiia.sp.gov.br) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Aos 27 (vinte e sete) dias de outubro de 2022 a Comissão Julgadora de Licitações se reuniu visando análise e julgamento das documentações de Habilitação apresentadas pelas empresas.

Com base nos apontamentos realizados no certame e análise da Comissão Julgadora de Licitações passamos a tecer nossas considerações:

J.S.O. CONTRUÇÕES EIRELI - Com relação as documentações apresentadas no Envelope Nº 01 pela empresa, verificamos que a mesma apresentou as declarações em atendimento aos itens 8.3 "f"; 8.4 "d"; 8.5 e 8.6 sem assinatura do representante da empresa. A Comissão Julgadora de Licitações entende que se trata de mero erro formal, do qual a falta de assinatura em nada prejudicará o julgamento desta licitação, sendo que a participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às exigências do Edital. Referente ao assunto abordado vejamos o Acórdão 357/2015 (plenário) e Acórdão (2302/2012) do Tribunal de Contas da União:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." Acórdão 357/2015 (plenário)

"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências." (Acórdão 2302/2012-Plenário)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

Destacamos também manifestação do TCE/MG Denúncia DEN 1053919:

DENÚNCIA. PROCESSO LICITATÓRIO. NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO EXIGIDO NO EDITAL. MERA FORMALIDADE. FORMALISMO MODERADO E RAZOABILIDADE. PROPOSTAS VENCEDORAS MAIS VANTAJOSAS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA. 1. A ausência de apresentação de documento que configura mera exigência formal não pode ser capaz de desclassificar os licitantes com proposta mais vantajosa. 2. Verificada observância dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. DENÚNCIA N. 1053919 Denunciante: Instituto Zurriel Capacitação e Publicações Eireli – EPP; Denunciada: Prefeitura Municipal de Lajinha; RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ; julgada em 06/12/2018.

Em oportunidade também citamos julgamento o TRF-1 sobre o assunto em analogia:

"ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. NORMAS EDITALÍCIAS. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO CONCORDANDO COM OS TERMOS DO EDITAL. MERA IRREGULARIDADE. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À ADMINISTRAÇÃO E AOS DEMAIS CONCORRENTES. I - Em que pese a vinculação da Administração Pública e dos administrados aos termos da legislação, dos princípios e do edital de regência do certame público, afronta o princípio da razoabilidade a desclassificação de empresa, que pode apresentar proposta mais vantajosa à Administração, quando restar amparada em mero formalismo, como no caso dos autos, em que, apesar da exigência de declaração afirmando a aceitação e submissão a todos os termos e condições do edital, sua omissão não acarreta nenhum prejuízo à Administração, mormente quando tal omissão pode ser suprida pela aceitação tácita ao item 10.4 do Edital que dispõe: "A participação no procedimento implica na integral e condicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos". II - Remessa oficial desprovida. (TRF-1 - REO: 1566 RR XXXXX-4, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, Data de Julgamento: 24/10/2008, SEXTA TURMA, Data de Publicação: 12/01/2009 e-DJF1 p.43)"

Nesse esteio, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em decisão da lavra do Substituto de Conselheiro, Auditor Samy Wurman, assim destacou:

"Aduziu que, apesar dessas imperfeições, a Origem, no tocante à condução do procedimento licitatório e à execução do ajuste, observou todas as premissas legais regentes da matéria. Pontuou que o artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, ao preceituar que o procedimento licitatório caracteriza ato administrativo formal, não faz menção ao formalismo excessivo nem à ausência de formalidade, mas, sim, ao formalismo moderado". (TC-007655.989.20-0 - ref. TC-011608.989.16-6 - SESSÃO DE 28/07/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

Em tempo, destacamos o item 24.1 do Edital:

"24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma se sujeita integralmente às exigências deste Edital e às disposições legais que regem as normas sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público."

METACOLIBRI – METODOS E TECNICAS DE ENG. AMBIENTAL LTDA EPP - Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações constatou que a empresa atendeu todos requisitos do Edital.

ENGEQUIP CONSTRUTORA LTDA - Após análise de rotina a Comissão Julgadora de Licitações constatou que a empresa deixou de apresentar documentação em atendimento a **Regularidade Fiscal e Trabalhista** - item 8.2 c) do Edital – (*Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou **municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual*), destarte, a Comissão Julgadora de Licitações, considerando que a referida empresa estava devidamente cadastrada neste município e com cadastro válido até o dia 31/12/2022 (CRC encartado dentro do envelope de nº 01 "HABILITAÇÃO" sob o nº 018/2022) em consulta (diligência ao referido cadastro) verificamos que a empresa apresentou para a confecção do Cadastro – CRC, as Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes** estadual e **municipal**. Além disso, o fato de a empresa ter apresentado junto as suas documentações de **HABILITAÇÃO** a Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal** deixa claro que a mesma consequentemente possui a inscrição. Em análise também verificou-se que a empresa apresentou **PROCURAÇÃO**, a fim de outorgar poderes como representante da empresa ao Senhor **CLAUDIO RUGERO TEZARIOL**, no entanto, o documento apresentado não trata-se de procuração original ou cópia autenticada, como solicitado no edital, não tendo o mesmo validade, haja vista estar em desacordo com o item 4.1 do Edital, concomitante com o item 6.1 do Edital, pois a empresa apresentou uma procuração que era o escâner de um documento assinado / cópia simples. Posteriormente analisadas as declarações de atendimento aos itens 8.3 "f"; 8.4 "d"; 8.5 e 8.6, verificou-se que todas estavam assinadas em nome do Senhor **CLAUDIO RUGERO TEZARIOL**. Diante do fato entende-se por analogia que a situação da empresa é a mesma já enfrentada junto as documentações de Habilitação da concorrente **J.S.O. CONTRUÇÕES EIRELI**, a qual apresentou as devidas declarações, porém sem assinatura e/ou sem assinaturas válidas, logo, tal erro formal deve ser julgado da mesma forma, mediante justificativas já elencadas anteriormente.

Além disso, vale salientar que as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Diante do exposto, depois de solucionadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes ao processo, declarou-se **HABILITADAS** as seguintes empresas:

1. J.S.O. CONTRUÇÕES EIRELI

2. METACOLIBRI – METODOS E TECNICAS DE ENG. AMBIENTAL LTDA EPP

3. ENGEQUIP CONSTRUTORA LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

A Comissão Julgadora de Licitações da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, levando em conta o disposto no art. 109, inc. I, letra "a", **resolveu conceder o pertinente prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação do resumo da presente Ata e/ou Comunicado no Diário Oficial do Estado a presente Ata será disponibilizada na íntegra no site www.aguasdellindoiia.sp.gov.br/licitacao.

Nada mais havendo a constar, encerro a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Julgadora de Licitações.

Águas de Lindóia, 27 de outubro de 2022

Diderot Camargo Netto
Presidente CJL

Misael Dias Gomes Filho
Membro CJL

Wellington Barreto
Membro CJL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA
Rua Prof.^a Carolina Fróes, 321 – Centro
Licitações (19) 3924.9340 – 3924.9353

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através da Comissão Julgadora de Licitações, vem por meio deste **COMUNICAR** a V. Sa. a Ata de Abertura do Envelopes de Habilitação referente ao **Processo Nº 163/2022 – Tomada de Preços Nº 012/2022**, a presente Ata de Abertura será disponibilizada no site www.aguasdellindoiia.sp.gov.br no link licitação, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados pela Comissão Julgadora de Licitações, nos termos da Lei Federal de Licitações Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Solicitamos a V. Sa. à gentileza de devolver este protocolo assinado, datado e carimbado. **FAVOR ENCAMINHÁ-LO, VIA FAX, PELO FONE (19) 3924-9340, PARA PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES.**

Águas de Lindóia, 27 de outubro de 2.022

Atenciosamente,

Diderot Camargo Netto
Presidente da Comissão Julgadora de Licitações

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura e carimbo da empresa.